Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP Nº 361/2014 São Jerônimo, 22 de dezembro de 2014.

ILMO. SR.
ARTHUR DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
N/CIDADE

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade e remetemos-lhes o projeto de Lei em anexo, que altera a redação do artigo 4º caput e parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei Municipal nº 1874 de 16 de janeiro de 2001.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 101 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4° CAPUT E §4° DO ARTIGO 4° DA LEI MUNICIPAL N° 1874 DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1°- Fica alterado a redação do artigo 4° caput e parágrafo 1° do mesmo artigo da Lei Municipal n° 1874 de 16 de janeiro de 2001, os quais passam a ter a seguinte redação:

> **Artigo 4° -** O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 22 % (vinte e dois por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.
>
> **§ 1° -** O repasse será composto de 14,00% (Quatorze por cento) que serão descontados dos beneficiários e 8,00% (oito por cento) que serão recolhidos pelo Poder Executivo.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

P A R E C E R Nº 53/2014

Do: Assessor Jurídico
Ao: Prefeito Municipal
Ao: Secretário da Infraestrutura
À: Secretária Municipal da Fazenda
Ao: Setor de Recursos Humanos

CONVÊNIO IPE. AUMENTO DE ALÍQUOTA PARA 22 %.

Prezados Senhores.

Como é de conhecimento de todos os servidores públicos municipais, há convênio firmado entre IPE – Instituto de Previdência do Estado e o Município de São Jerônimo.

Ocorre que em 3/7/14, o IPE, remeteu correspondência ao Poder Público Municipal, reivindicando um aumento na alíquota de contribuição para 22 %.

É o breve Relatório.

Opina esta Assessoria.

O convênio preliminar celebrado pelo Município com o IPE ocorreu em 27/06/2001, conforme cópia em anexo (doc. 01).

Em 12 de novembro de 2008, o IPE remeteu expediente ao Município, dando conta da legislação que passou a tratar a matéria a saber: Leis 12.066/04 e 12.134/04, Resoluções: 329/04 e 347/08 e Portaria 039/08 (doc. 02).

Assim que, no âmbito municipal estava em vigor a Lei Municipal nº 1874 de 16 de janeiro de 2001, conforme doc. 04 em anexo.

Todavia em 2012, novamente o IPE, remeteu expediente (doc. 04) ao Município de São Jerônimo, para aumento da alíquota, ao qual o Município respondeu, através do Setor de Recursos Humanos, e pelo próprio Prefeito Municipal, cujas cópias encontram-se em apenso (docs. 05 e 06).

É oportuno consignar neste Parecer, o que foi dito à época pelo Assessor de Recursos Humanos:

"Conforme ofício circular 03/2012 do IPERGS, alíquota de contribuição passou de 13,20 % para 15 % a contar de 01 março de 2012. Diante de tal informação enviamos ofício 42/2012 em 01 de fevereiro de 2012 ao IPERGS para que nos fosse encaminhado o cálculo atuarial que justificasse tal aumento".

E continua:

"Como referido aumento de alíquota passará a vigorar a partir de março de 2012, pedimos que sejam tomadas as medidas necessárias tal como alteração da lei municipal 1874 de 16/01/2001 que regulamenta o convênio em pauta, definição dos percentuais devidos pelo servidor e pela prefeitura, além da assinatura do termo de aditamento enviado pelo IPERGS para que possamos ajustar a folha de pagamento competência 03/2012, e quaisquer outras providências que sejam necessárias para que o convênio siga na continuidade, sem interrupções".

No mesmo sentido, o Sr Prefeito Municipal, conforme doc. 06, em apenso, diz o seguinte:

"Ao Sr. Rui Osório Devincenzi,
Diretor Administrativo Financeiro no exercício da Presidência
IPERGS
Porto Alegre/RS
Senhor Rui,

"Pedimos a gentileza de que nos sejam encaminhada a documentação que demonstram o desequilíbrio financeiro no

Contrato de Prestação de Serviços IPE- Saúde, identificado na avaliação ocorrida no período de julho de 2010 a junho de 2011, que justifica o aumento da alíquota de contribuição a partir 01 de março de 2012, conforme Ofício Circular 03/2012 encaminhada a nossa municipalidade em 04 de janeiro de 2012".

E continua:

"Em contato telefônico feito anteriormente com o setor de convênios de vosso Instituto, foi nos repassada a informação de que a documentação que solicitamos no presente oficio, estaria disponível para nossa apreciação apenas na sede do IPERGS. Entretanto, pedimos que nos seja encaminhada a fim de que nossa equipe técnica efetue a análise e nos passe parecer acerca da situação para que possamos nos dirigir até ao IPERGS com nossa posição acerca do referido assunto".

Neste sentido, em 1° de julho de 2009, o IPE remeteu ao Município de São Jerônimo, expediente (doc. 07) no qual relata as despesas com saúde, e a necessidade de ampliar a alíquota de contribuição.

Sendo assim, o Executivo Municipal remeteu o Projeto de Lei n° 22 de 19 de março de 2012 (doc. 08) que acarretou a Lei n° 3058 de 24 de abril de 2012 (doc. 09).

Neste sentido, fora firmado o Termo de Aditamento cuja cópia encontra-se em apenso (doc. 10).

Diga-se de passagem, que a Lei Municipal n° 3058 de 24 de abril de 2012, previa um repasse de 9,10 % dos beneficiários, e 5,9% serão recolhidos do Poder Público.

Em derradeiro, cumpre salientar que novo expediente fora remetido pelo IPE agora recentemente em 3 de julho de 2014 (doc. 11), e outro dia 10/12/2014 (doc.12).

Agora o IPE, reivindica o percentual de 22%, sendo 14,0 % por parte do servidor, e o Município de São Jerônimo o correspondente a 8,0%.

Sendo assim, parece não haver qualquer óbice na aprovação deste Projeto de Lei, que, aliás, deve ser votado em caráter de urgência, porquanto, diz o IPE que até 31/12/2014 será mantido o contrato nos patamares atuais, no entanto, caso não ocorra a majoração pretendida os servidores ficarão sem assistência de saúde.

É o Parecer

São Jerônimo, 23 de dezembro de 2014.

Voltaire Missel Michel
OAB/RS 11.287